



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 037.2016.20.2.005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA E A FIRMA:
SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí - Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001- 41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª VIA - PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua "B" nº 06, Vila Pioneira, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADO**, a Firma **SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP**, com endereço sito à Avenida Veridiano Cardoso, nº 896, COHAB, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.477.617/0001-03 e Inscrição Estadual nº 15.486.541-9, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 5255841 PC II/PA e inscrito no C.P.F. nº 839.128.942-72, residente na Avenida Michel Dib Tachy, 08, Parque dos Buritis, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2016-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TERRESTRE) DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL- 005/2016-PMT**;

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente 2016.

UNIDADE GESTORA: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2.004 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 011900 - PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR E ICMS)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

03 – ASSESSORIA E COORDENAÇÃO SUPERIOR

04.122.0003.2.009 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 012400 – TRANSF FINAN. EXPLOR. RECURSOS

04 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0005.2.011 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 012400 – TRANSF FINAN. EXPLOR. RECURSOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0008.2.016 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 010100 – IMPOSTOS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007.2.020 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS,IPVA E IPI)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE

04.122.0007.2.030 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 012400 – TRANSF FINAN. EXPLOR. RECURSOS

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

04.122.0007.2.031 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS,IPVA E IPI)

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0007.2.034 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS,IPVA E IPI)

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

04.122.0007.2.041 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 23200 – DEMAIS TRANSFERENCIA DA UNIÃO

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0007.2.043 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 011900 – PARTICIPAÇÃO REC. DA UNIÃO (FPM,ITR E ICMS DES)

90 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ

17.512.0045.2.146 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 012400 – TRANSF. COMPEN.FINANC.PELA EXPLOR. RECURSOS NATURAIS.

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.243.0040.2.135 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – CONSELHO TUTELAR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS

08.244.0035.2.110 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – BOLSA FAMILIA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 023000 – TRANSFERENCIA RECURSOS DO FNAS

08.244.0038.2.129 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - CREAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 023000 – TRANSF. RECURSOS DO FNAS

08.244.0037.2.127 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – CRAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 023000 – TRANSF. RECURSOS DO FNAS

08.243.0036.2.153 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – SCFV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 023000 – TRANSF. RECURSOS DO FNAS

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0025.2.054 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – FUNDO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 010100 – IMPOSTOS

40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0033.2.104 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 13300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-

10.301.0031.2.093 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 22900 – TRANSF. RECURSOS DO SUS

10.305.0028.2.076 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 11900 – PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR E

10.304.0028.2.075 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 22900 – TRANSF. RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – Os serviços de locação poderão ser requisitados de forma parcelada, mediante ORFEM DE SERVIÇOS expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE.

4.1.1 – Os veículos a serem locados deverão estar à disposição das Secretarias Municipais e Autarquias solicitante em até **10 (dez) dias**, contados da emissão da solicitação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- b) Os veículos acima especificados deverão ser fornecidos juntamente com motoristas devidamente habilitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

- c) Repor imediatamente o condutor disponibilizado que falte ao serviço ou que por qualquer motivo não possa desempenhar suas atividades;
- d) O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- e) O Quilômetro Rodado é a Unidade de Medida adotada para mensurar o pagamento dos modelos de veículos
- f) A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante e lacrado pela Contratada sob a vistoria da Contratante.
- g) No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela Contratada de acordo com o trajeto percorrido, sob aprovação da Contratante.
- h) Os veículos locados serão objetos de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- i) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- j) A CONTRATADA deverão arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- k) A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- l) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- m) A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- b) Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

- e) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- f) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- g) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- h) Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- i) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- j) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- k) Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;
- l) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- m) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- n) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- o) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no Termo de Referência.
- p) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- c) Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, até a entrega dos produtos e serviços.
- e) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- i) Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- k) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- l) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- q) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- r) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- t) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

8.1 - Os serviços de locação de veículos terrestres e equipamentos pesados fornecido em desacordo com



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2016**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

10.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

10.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

10.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

10.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 7.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 1.997.856,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

11.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de forma mensal em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.1.2 - Contrato de Prestação de serviços;

12.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3 - Cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor do equipamento.

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **CARLOS SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3068905 SSP/PA e do CPF nº 581.020.512-72, a qual foi nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 044/2016 – GP, datada de 04/01/2016, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 037.2016.20.2.005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TERRESTRE) DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA)

EMPRESA: SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS P/LOCAÇÃO	KM P/ VEICULO	QTDE, VEICULOS	TOTAL KM	VALOR P/KM	VALOR TOTAL
1	Veiculo tipo ÔNIBUS, motor a Diesel, km livre – ano mínimo: 2013, capacidade de passageiros: 44, com motorista.	13.440	3	40.320	2,92	117.734,40
2	Caminhão Toco, tipo BAÚ, km livre- ano mínimo: 2013, capacidade tonelada mínima de 3.000, com motorista.	13.440	2	26.880	2,29	61.555,20
3	Veiculo tipo KOMBI, km livre - ano mínimo: 2013, com motorista.	13.440	13	174.720	1,12	195.686,40
4	Caminhonete tipo Pick Up, Cabine Dupla, motor a Diesel, tração 4x4, 04 portas, com ar condicionado, km livre- ano mínimo: 2013, com motorista.	13.440	15	201.600	1,96	395.136,00
5	Carro de Passeio (Uno, Pálio, Gol, Celta) 04 portas com ar condicionado, km livre – ano mínimo: 2013, com motorista.	13.440	28	376.320	1,00	376.320,00
6	Motocicleta tipo CROSS 150/250 cc, km livre – ano mínimo: 2013, com motorista.	20.160	16	322.560	0,20	64.512,00
7	Veiculo tipo VAN 16 lugares, motor a Diesel, km livre – ano mínimo: 2013, com motorista.	13.440	1	13.440	2,50	33.600,00
8	Veículo caminhão carroceria de madeira aberta 3/4, para execução de serviços diversos – ano mínimo: 2013, capacidade de carga: 3000, com motorista.	13.440	12	161.280	2,20	354.816,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

9	Caminhonete tipo Pick Up (tipo Fiat Strada, Saveiro, Courier, Montana, etc), 02 portas, com ar condicionado, km livre – ano mínimo: 2013, com motorista.	13.440	3	40.320	1,00	40.320,00
10	Locação de veículo caminhão tipo Pipa – ano mínimo: 2013, capacidade do tanque: 10.000lt c/ motor, com motorista.	13.440	3	40.320	2,20	88.704,00
11	Caminhão Basculante, tipo Toco, km livre – ano mínimo: 2013, capacidade de: 4m ³ , com motorista.	13.440	3	40.320	2,25	90.720,00
12	Caminhonete tipo AMBULÂNCIA, motor a Diesel, tração 4x4, com ar condicionado, km livre – ano mínimo: 2013. Livre p/ adaptação, com motorista.	13.440	2	26.880	2,70	72.576,00
13	Veículo Tipo Limpa-Fossa, para execução de limpeza em diversas vias do Município – ano mínimo: 2013, capacidade mínima do tanque: 7.600 c/ equipamento de sucção a vácuo, com motorista.	13.440	2	26.880	3,95	106.176,00
Total de Veículos:			103			
VALOR TOTAL						R\$ 1.997.856,00